



**GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO**
É a gente que faz.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente
Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura nos termos do art. 94 da
Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo, 10 / 12 / 2015.

Servidor Responsável



LEI MUNICIPAL Nº 1002, de 10 de dezembro de 2015.

EMENTA: "Institui a Semana do Bebê no Município de João Alfredo-PE e dá outras providências.

A Prefeita do Município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal de João Alfredo APROVOU e eu, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de João Alfredo, a ser realizada anualmente, na segunda quinzena do mês de Outubro de cada ano.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada, por meio do Executivo Municipal, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na segunda quinzena do mês de Outubro.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância e;

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão em desenvolvimento no Município de João Alfredo, tanto no âmbito intersecretarial, quanto no interinstitucional.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, bem como atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, ficará o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com as questões infância e da adolescência.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura e Esportes e de Desenvolvimento Social, coordenar a realização dos eventos durante a realização da Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os Órgãos Municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias mencionadas no Artigo anterior, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, entre outras questões pertinentes ao contexto da presente Lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, Cultura e Esportes e de Desenvolvimento Social, constituirão cada uma, Comissão formada por 05 (cinco) membros, a serem nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 10 de dezembro de 2015.

Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA